

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE**

**GLAUCIA MARIA DOS SANTOS DE SANTANA**, brasileira, viúva, atendente, inscrita no CPF/MF sob número 087.193.914-20, portadora do RG nº. 7.507.184 SDS/PE, **ELIELTON SANTOS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob número 712.859.144-30, portador do RG nº. 9.713.287 SDS/PE, e **ELIGLEIBSON MARCOS SANTOS DE SANTANA**, brasileiro, menor, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob número 154.904.804-08, portador do RG nº. 9.713.268 SDS/PE, neste ato assistido por sua genitora **GLAUCIA MARIA DOS SANTOS DE SANTANA**, já devidamente qualificada acima, todos residentes e domiciliados na Avenida Oito, Nº 1100, Conjunto Residencial Curado IV, Curado, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.270-070, vêm, a presença de Vossa Excelência propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/ PEDIDO DE CONDENAÇÃO  
EM DANOS MORAIS**

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.248.608/0001-04 com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

**PRELIMINARMENTE:**

**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:**

Requer os autores o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Legislação Pátria, inclusive para efeito de possível recurso, tendo em vista estarem impossibilitados de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio sustento e de sua família, conforme afirmação de hipossuficiência em anexo e artigo 4º e seguintes da lei 1.060/50 e artigo 5º LXXIV da Constituição Federal.



## I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

No dia 15 de fevereiro de 2018, **ELTON JOHN SILVA DE SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob número 963.332.514-53, e RG nº. 4140323 SDS/PE, marido da requerente **GLAUCIA MARIA DOS SANTOS DE SANTANA** (conforme certidão de casamento anexa), e pai dos demais requerentes **ELIELTON SANTOS DE SANTANA** e **ELIGLEIBSON MARCOS SANTOS DE SANTANA**, trafegava na BR-232, nas proximidades das Tintas Coral, no Bairro do Curado, Recife-PE, em uma motocicleta HONDA CG, de placa PGA-4047, quando foi atingido por uma linha de pipa contendo CEROL, provocado um corte em sua região cervical, sendo levado ao Hospital da Restauração, na mesma cidade, vindo a falecer em virtude do acidente no dia 22/02/2018, enquanto ainda estava internado, tudo conforme Boletim de Ocorrência devidamente anexado.

Os demandantes pretendem receber a indenização requerida, uma vez que, ingressaram na via administrativa no 27/02/2018, gerando o sinistro de nº **3180129418**, não obtendo êxito. A Seguradora alega na negativa que não foi enviada a documentação complementar solicitada, o que não é verdade, conforme comprovante de envio das documentações complementares solicitadas, em anexo, datado de 22/10/2018. Destaca-se que o envio da documentação se deu apenas no mês de outubro em virtude do requerimento da seguradora de um Laudo complementar, que teve de ser requerido ao Instituto Médico Legal e que só ficou pronto dias antes do envio.

No presente caso, os requerentes, na qualidade de únicos herdeiros da vítima **ELTON JOHN SILVA DE SANTANA**, mesmo cumprindo com todas as obrigações necessárias e requeridas pela Seguradora Lider para o recebimento da indenização do seguro DPVAT, não obtiveram êxito por culpa exclusiva da seguradora.

Dessa forma, os requerentes devem ser indenizados de acordo com o artigo 3º da Lei 6194 de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 11.945 de 2009, que aduz:

**Art. 3º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



**I** - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de transito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

#### PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA- DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

Veja Excelênci, que a parte autora cumpriu o determinado pelo artigo 373, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos que comprovam o seu direito, portanto, meras alegações contrárias por parte da seguradora, não devem ser admitidas.

#### **II - DO DANO MORAL:**

SAVATIER define o dano moral como:

*“Qualquer sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária, abrangendo todo o atentado à reputação da vítima, à sua autoridade legítima, ao seu pudor, a sua segurança e tranquilidade, ao seu amor próprio estético, à integridade de sua inteligência, as suas afeições, etc...” (Traité de La Responsabilité Civile, vol. II, nº 525, in Caio Mario da Silva Pereira, Responsabilidade Civil, Editora Forense, RJ, 1989).*

Quando se pleiteia uma ação visando uma indenização pelos danos morais sofridos, não se busca um valor pecuniário pela dor sofrida, mais sim um lenitivo que atenua, em parte, as consequências do prejuízo sofrido. Visa-se, também, com a reparação pecuniária de um dano moral imposta ao culpado representar uma sanção justa para o causador do dano moral.

A ilustre civilista Maria Helena Diniz, preceitua:



*“Não se trata, como vimos, de uma indenização de sua dor, da perda sua tranquilidade ou prazer de viver, mas de uma compensação pelo dano e injustiça que sofreu, suscetível de proporcionar uma vantagem ao ofendido, pois ele poderá, com a soma de dinheiro recebida, procurar atender às satisfações materiais ou ideais que repute convenientes, atenuando assim, em parte seu sofrimento”*

*A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sinaligmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatória da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravo em sua vida privada e social e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação econômica, a sua intenção de lesar, a sua imputabilidade etc...”*

*(DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 13. Ed. São Paulo: Saraiva, 1999, v.2)*

A tormenta maior que cerca o dano moral, diz respeito a sua quantificação, pois o dano moral atinge o íntimo da pessoa, de forma que o seu arbitramento não depende de prova de prejuízo de ordem material.

Evidentemente o resultado final também leva em consideração as possibilidades e necessidades das partes de modo que não seja insignificante, a estimular a prática do ato ilícito, nem tão elevado que cause o enriquecimento indevido da vítima.

O dano moral sofrido pela parte autora ficou claramente demonstrado, visto que, em virtude da negativa do pagamento do seguro pela parte ré, sem nenhuma argumentação plausível, visto que todas as devidas documentações foram apresentadas conformes os comprovantes de envio anexos. Tal negativa, faz com que os herdeiros estejam até a data de hoje sem poder usufruir de tais valores, essenciais para sua subsistência. Visto que as partes nunca tiveram uma condição financeira muito boa, e, com a morte do patriarca da família em virtude do acidente, a situação apenas piorou.

### **III - DOS REQUERIMENTOS:**

**Diante do exposto requer:**



Requer que seja concedido ao autor os beneplácitos da Assistência Judiciária Gratuita, conforme termos de Hipossuficiência em anexo, nos termos do art. 2º e 4º da lei 1060/50.

Que Vossa Excelência Julgue procedente o pedido e consequentemente condene a ré a pagar aos autores, a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** que é equivalentes ao valor do seguro devido, porém devidamente atualizado com juros e correção monetária.

Que a parte ré seja condenada também a pagar aos requerentes, a quantia de **R\$ 19.960,00 (dezenove mil novecentos e sessenta reais)**, equivalente a vinte salários mínimos vigentes, a título de danos morais e materiais, em face dos transtornos sofridos pelos autores, bem como o caráter punitivo e pedagógico do instituto do dano moral;

A condenação da parte ré ao pagamento de custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios;

4.1 Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 85 do CPC, no importe de 20% sobre o valor da condenação.

Os Autores optam pela realização de audiência conciliatória (**CPC/2015, art. 319, inc. VII**), razão qual requer a citação da Promovida, por carta (**CPC/2015, art. 247, caput**) para comparecer à audiência designada para essa finalidade (**CPC/2015, art. 334, caput c/c § 5º**);

Requer ainda que seja mandado citar o réu, via postal, para, querendo, contestar a ação, sob pena de confissão e revelia.

Protesta provar o alegado pelos documentos que instruem a presente peça, bem como outras provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 33.460,00 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta reais);

*Nesses Termos.  
Pede Deferimento.*



Jaboatão dos Guararapes, 08 de Abril de 2019.

Epitacio Mendonça Barros Neto

OAB/PE 46.560

Rita de Cássia Cruz Sampaio

OAB/PE 26.451-D

